



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 405 - DE: 05.11.2009

FLS.: 049

PREFEITO MUNICIPAL

FIXA O CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;

Considerando que essa municipalidade adere a proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais sugeridas pelo Projeto Município Verde, Resolução Secretaria de Estado do Meio Ambiente 08/09, como essências para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado;

FAZ SABER ETC...

Art. 1º. Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Igarapava, com as seguintes datas.

Março

22 - Dia Mundial da Água

Abril

31 - Dia da Conservação do Solo

Maio

31 - Dia Mundial de Combate ao Fumo

Junho

01 a 08 - Semana Mundial do Meio Ambiente

05 - Dia Mundial do Meio Ambiente e Dia da Ecologia



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 405 - DE: 05.11.2009

FLS.: 050

PREFEITO MUNICIPAL

Setembro

16 - Dia Internacional para Preservação da Camada de Ozônio

Dezembro

29 - Dia Mundial da Biodiversidade

Art. 2º Nestas datas os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativos, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos cinco dias do mês de novembro de 2009.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada, arquivada no livro próprio. Data supra

ANTÔNIO MARMO MOTA

Diretor Departamento Administrativo